



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 82, de 23 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 41 de 6 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições conferidas pelo art.94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO que ainda permanece a excepcionalíssima situação de pandemia global reconhecida pela OMS – Organização Mundial da Saúde, a qual declarou emergência em saúde pública de importância internacional em razão do risco de contágio e infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO aumento representativo de casos positivos no Município de Paraguaçu, sendo sete casos confirmados em quatro dias.

CONSIDERANDO a taxa de ocupação das UTI's da nossa Macrorregião Sul de referência de atendimento aos casos do Município de Paraguaçu.

DECRETA:

Art. 1º – O art. 28, do Decreto nº 41, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Fica extremamente vedada a retirada de mercadorias no balcão, bem como o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos em geral, nos bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, açaiterias, cafeterias e rotisserias, sendo resguardado o serviço de entrega de mercadorias em domicílio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

I - deverá o proprietário fiscalizar e proibir o consumo de alimentos e bebidas no entorno de seu estabelecimento, sob pena de multa, e em caso de reincidência, cassação do alvará.

II - O descumprimento da determinação estabelecida no *caput* do presente artigo acarretará multa de 100 (cem) UNIRF's - Unidade de Referência Fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Paraguaçu, 23 de julho de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal nº 055 de 23 de julho de 2020, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, Paraguaçu, (MG) 23 de julho de 2020.

Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta do Município

Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.866